



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736  
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

## LEI MUNICIPAL Nº 416/99

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO DE ÁREA DE TERRA URBANA PARA MOACIR POSO DE MENEZES.**

**AIRTON RONDINA LUIZ,** MD.  
Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em Regime de Comodato, nos termos do Código Civil Brasileiro, em especial aos artigos 1.148 e seguintes aplicando-se as normas subsidiárias de Direito Administrativo, o imóvel abaixo descritos e com as finalidades expressas nos artigos subsequentes.

**Art. 2º** - O contrato de Comodato a ser firmado, deverá obedecer os princípios atinentes à administração pública em especial no seu peculiar interesse.





Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736  
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

**Art. 3º** - O imóvel tem a área de 340,87m<sup>2</sup>, está localizada dentro dos seguintes limites:

**NORTE:** Com a parte remanescente e JOSÉ LUIZ LINO DOS REIS, medindo 12,50 metros;

**SUL:** Com a Rua Pe. Anchieta, medindo 14,50 metros;

**LESTE:** Com a parte remanescente e LÁZARO VIEIRA DA SILVA, medindo 25,50 metros;

**OESTE:** Com a parte remanescente e JOSÉ LINO DE BARROS, medindo 26,00 metros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cujo objeto é a destinação contratual para exclusividade de COMÉRCIO OU SIMILAR.

**Art. 4º** - Fica proibido o desvio do uso do imóvel bem como sua sublocação.

**Art. 5º** - O prazo para iniciar a sua construção será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato de cedência, não tendo efetuado o início da construção, ficará revogado automaticamente a presente Lei.

**Art. 6º** - O contrato de cedências será por prazo indeterminado iniciando-se com a assinatura do contrato, ficando o Comodatário obrigado à conservação do imóvel, como se seu próprio fora, não podendo usa-lo senão de acordo com o contrato, ou a natureza dele, sob pena de responder por perdas e danos, devendo restituí-lo





Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736  
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

quando notificado, sob pena de ser constituído em mora.

**Art. 7º** - As despesas necessárias a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Vigente.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos 06 dias do mês de setembro de 1.999.

  
**AIRTON RONDINA LUIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Dado e passado por esta Secretaria, autuado e registrado em livro próprio e publicada em data supra.

Esta Lei foi publicada e fixada no local de costume nesta Prefeitura Municipal.

  
**APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA**  
**CHEFE DO DEPTO. ADMIN./FINANCEIRO**

